

OK



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

LEI Nº 91, de 02 de julho de 1.992

(Projeto de Lei nº 62/92, de autoria do Vereador
Luiz Antonio Ramalho Zanoti).

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA VENDA DE
BENZINA, ACETONA, ÉTER E CLOROFÓRMIO,
A MENORES DE 18 ANOS DE IDADE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e de conformida-
de com o Artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis,
promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica proibida a venda de benzina, acetona, éter e clo-
rofórmio, a menores de 18 anos de idade.

ARTIGO 2º - Por ocasião da venda dos produtos indicados no artigo
anterior, os estabelecimentos comerciais deverão indi-
car, na nota fiscal, o nome do adquirente, seu endere-
ço e o número de sua cédula de identidade.

Parágrafo Único - No anverso da nota fiscal deverá constar a expres-
são "Venda Proibida para Menores de 18 anos de Idade".

ARTIGO 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo dentro
de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re-
vogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 02 de julho de 1.992

Nilton S. Fernandes Duarte
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, em 02 de julho de 1.992

Sônia Maria de Almeida
Chefe do Departamento de Adminis-
tração.